



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATSum 5362800-62.2006.5.09.0019
RECLAMANTE: VALDIR DOS SANTOS
RECLAMADO: H.M.P. COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTROS (5)

(ms)

DECISÃO

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, presumindo-se o cumprimento do pactuado, uma vez não denunciada a inadimplência, em até 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela avençada.

2. Custas processuais pela parte autora, calculadas sobre o valor transacionado (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 700,00, dispensadas em benefício do acordo, mas que serão revertidas à reclamada em caso de execução, inclusive pelos demais valores decorrentes do art. 789-A da CLT.

3. Por outro lado, deverá a parte executada comprovar pagamento das contribuições previdenciárias devidas, em até 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela avençada, sob pena de prosseguimento da execução no particular, observada a proporcionalidade do INSS em relação ao valor acordado, conforme OJ EX SE nº 24 do E. Tribunal Regional, sendo incabível a discriminação de parcelas nesta fase processual, em face da coisa julgada, alcançando créditos de terceiros.

4. Considerando os termos do artigo 1º da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal.

5. Anote-se a suspensão da exigibilidade da execução junto ao BNDT, bem como os devidos lançamentos para fins estatísticos. Cumprido o acordo, excluam-se os executados dos cadastros do BNDT.

6. RETIREM-SE os autos da pauta de LEILÃO designado para o dia 29/05/2025, dando-se ciência às partes, bem como ao leiloeiro do Juízo, o Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR

7. Desde já ficam as partes cientes de que poderão comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de desentranhar os documentos que

juntaram, conforme disposição contida no art. 246 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante recibo.

8. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo geral, devendo a Secretaria proceder à sua conferência, certificando a ausência de pendências, conforme orientação da Corregedoria Regional, inclusive quanto ao levantamento de restrições ao final.

9. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 22 de maio de 2025.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto